



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 083/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 083/2008.

DATA: 4 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as compartimentações das macrozonas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, localizado no distrito de Primavera no Município de Sorriso, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, segundo a Lei Complementar 082/2008, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento urbano daquela localidade.

Art. 2º - O zoneamento, a subdivisão das Macrozonas Urbanas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, objetiva adequar a utilização da área Urbana do Distrito de Primavera, em função do sistema viário, da topografia e da infra-estrutura existente, por meio da criação de zonas, de setores de uso e ocupação do solo e de adensamentos diferenciados.

Parágrafo único - As zonas e setores serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 3º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem à Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo para a Cidade de Sorriso, definidas na Legislação Urbana do Município.



Art. 4º - As disposições desta lei devem observar, obrigatoriamente, o disposto da Lei complementar 082/2008 de 19 de junho de 2008.

CAPÍTULO II AS ZONAS DE USO

Art. 5º - O Zoneamento se encontra definido conforme Anexo 01 – Mapa de Zoneamento do Loteamento Cidade Gaspar do Norte – que faz parte integrante da presente lei, sendo:

I – Zona Industrial Um – ZI1: os lotes pertencentes às quadras 30 e 46;

II – Zona Central – ZC: os lotes pertencentes às quadras 03, 05, 07, 09, 11, 13, 17, 19 e 21;

III – Zona Habitacional 2 – ZH2: os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65;

IV – Zona Habitacional 3 – ZH3: os lotes pertencentes às quadras 26, 28, 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44;

V – Zonas de Corredores de Transporte 1 – ZCT 1: trecho frontal à BR 163;

VI – Zonas de Corredores de Transporte 2 – ZCT 2: as seguintes Avenidas:

- a) Avenida Rio Grande do Sul
- b) Avenida Gaspar
- c) Avenida Mato Grosso
- d) Avenida das Amambaias
- e) Avenida Rio Verde

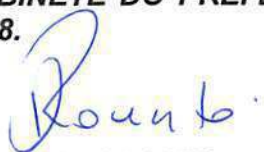
VII – Zonas de Corredores de Transporte 3 – ZCT 3: a Perimetral Marechal Rondon.

Art. 6º - Na definição das situações omissas, oriundas da presente lei, aplica-se o disposto na legislação urbana da cidade de Sorriso.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, as disposições desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
EM 4 DE JULHO DE 2008.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2008

DATA: 04 DE JULHO DE 2008

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as compartimentações das macrozonas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, localizado no distrito de Primavera no Município de Sorriso, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, segundo a Lei Complementar 082/2008, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento urbano daquela localidade.

Art. 2º - O zoneamento, a subdivisão das Macrozonas Urbanas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, objetiva adequar a utilização da área Urbana do Distrito de Primavera, em função do sistema viário, da topografia e da infra-estrutura existente, por meio da criação de zonas, de setores de uso e ocupação do solo e de adensamentos diferenciados.

Parágrafo único - As zonas e setores serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 3º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem à Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo para a Cidade de Sorriso, definidas na Legislação Urbana do Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - As disposições desta lei devem observar, obrigatoriamente, o disposto da Lei complementar 082/2008 de 19 de junho de 2008.

CAPÍTULO II AS ZONAS DE USO

Art. 5º - O Zoneamento se encontra definido conforme Anexo 01 – Mapa de Zoneamento do Loteamento Cidade Gaspar do Norte – que faz parte integrante da presente lei, sendo:

I – Zona Industrial Um – ZI1: os lotes pertencentes às quadras 30 e 46;

II – Zona Central – ZC: os lotes pertencentes às quadras 03, 05, 07, 09, 11, 13, 17, 19 e 21;

III – Zona Habitacional 2 – ZH2: os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65;

IV – Zona Habitacional 3 – ZH3: os lotes pertencentes às quadras 26, 28, 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44;

V – Zonas de Corredores de Transporte 1 – ZCT 1: trecho frontal à BR 163;

VI – Zonas de Corredores de Transporte 2 – ZCT 2: as seguintes Avenidas:

- a) Avenida Rio Grande do Sul
- b) Avenida Gaspar
- c) Avenida Mato Grosso
- d) Avenida das Amambaias
- e) Avenida Rio Verde

VII – Zonas de Corredores de Transporte 3 – ZCT 3: a Perimetral Marechal Rondon.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Na definição das situações omissas, oriundas da presente lei, aplica-se o disposto na legislação urbana da cidade de Sorriso.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, as disposições desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em
04 de julho de 2008.

Gerson Luiz Francio
Presidente

Justiça e Redação
Obras
Ecologia

03 JUL 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2008.

DATA: 1º DE JULHO DE 2.008.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(6) Fav. () Contra () abst	(6) Fav. () Contra () abst	(6) Fav. () Contra () abst

Secretário(a)

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. DILCEU ROSSATO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as compartimentações das macrozonas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, localizado no distrito de Primavera no Município de Sorriso, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, segundo a Lei Complementar 082/2008, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento urbano daquela localidade.

Art. 2º - O zoneamento, a subdivisão das Macrozonas Urbanas do Loteamento Cidade Gaspar do Norte, objetiva adequar a utilização da área Urbana do Distrito de Primavera, em função do sistema viário, da topografia e da infra-estrutura existente, por meio da criação de zonas, de setores de uso e ocupação do solo e de adensamentos diferenciados.

Parágrafo único - As zonas e setores serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 3º - O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem à Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo para a Cidade de Sorriso, definidas na Legislação Urbana do Município.

3

Art. 4º - As disposições desta lei devem observar, obrigatoriamente, o disposto da Lei complementar 082/2008 de 19 de junho de 2008.

CAPÍTULO II AS ZONAS DE USO

Art. 5º - O Zoneamento se encontra definido conforme Anexo 01 – Mapa de Zoneamento do Loteamento Cidade Gaspar do Norte – que faz parte integrante da presente lei, sendo:

I – Zona Industrial Um – ZI1: os lotes pertencentes às quadras 30 e 46;

II – Zona Central – ZC: os lotes pertencentes às quadras 03, 05, 07, 09, 11, 13, 17, 19 e 21;

III – Zona Habitacional 2 – ZH2: os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 e 65;

IV – Zona Habitacional 3 – ZH3: os lotes pertencentes às quadras 26, 28, 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44;

V – Zonas de Corredores de Transporte 1 – ZCT 1: trecho frontal à BR 163;

VI – Zonas de Corredores de Transporte 2 – ZCT 2: as seguintes Avenidas:

- a) Avenida Rio Grande do Sul
- b) Avenida Gaspar
- c) Avenida Mato Grosso
- d) Avenida das Amambaias
- e) Avenida Rio Verde

VII – Zonas de Corredores de Transporte 3 – ZCT 3: a Perimetral Marechal Rondon.

Art. 6º - Na definição das situações omissas, oriundas da presente lei, aplica-se o disposto na legislação urbana da cidade de Sorriso.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, as disposições desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DE JULHO DE 2008.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS:

O Distrito de Primavera tem sua área urbana subordinada à legislação urbana da cidade de Sorriso.

Todavia a sua realidade física, envolvendo a topografia, a urbanização original, o sistema viário, a infra-estrutura existente demonstram situações inadequadas, incompatíveis com a legislação presente.

A questão do zoneamento, previsto na legislação atual, desestimula iniciativas de ocupação, limitando o acesso à aquisição de imóveis.

De outra parte, o Distrito de Primavera está inserido no contexto de novos empreendimentos que geram emprego e renda e que motivam as pessoas a buscarem residência naquele núcleo urbano.

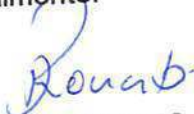
O Município tem o dever social de apreciar esta situação, criando situações compatíveis com a realidade e que permitam a fixação de pessoas que ocupam as oportunidades de emprego. A diversificação agro-industrial é evidente, justificando a afirmação.

Assim, a empresa Loteadora buscou alternativas junto ao Município. Após exame da matéria, à luz da legislação vigente e, observando as diretrizes gerais de urbanização e de qualidade de vida, é proposta esta adequação, exclusiva para a localidade.

A iniciativa, acreditamos, abre possibilidades para proporcionar melhores condições à população para a aquisição de seu imóvel facilitando a sua fixação no local.

Assim, cotamos com o tradicional apoio dos Senhores Vereadores para apreciar a presente matéria e a respectiva aprovação a fim de se poder atender mais esta importante meta do Município.

Cordialmente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



L



ZI 2



ZC



ZH MAPA DE ZONEAMENTO



ZH AMENTO GASPAR DO NORTE

ANEXO 01



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 104/2008.

DATA: 03/07/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Boanerges Costa

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Projeto de Lei n.º 010/2008, do Executivo* que tem como súmula: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Gilberto Possamai
Membro


Santinho Salermo
Membro

Boanerges Costa
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER N.º 009/2008.

DATA: 03/07/08.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2008 DO
EXECUTIVO.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE
GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA
CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Adevanir Pereira Da Silva

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar *Projeto de Lei complementar n.º 010/2008, do Executivo* que tem como súmula: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Membro

Adevanir P. Da Silva
Membro

Boanerges Costa
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N.º 008/2008.

DATA: 03/07/08.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Boanerges Costa

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar Projeto de Lei complementar n.º 010/2008, do Executivo que tem como súmula: “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO CIDADE GASPAR DO NORTE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Adevanir P. Da Silva
Membro

Ederson Dalmolin
Presidente

Décio Dal Bó
Membro nomeado ad’hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 094/2008



CHAGAS ABRANTES – PR E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2008 **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
03 de julho de 2008.